

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO TENNIS ROUTE

Matrícula da PJ¹: 10618

CNPJ¹: 11.708.072/0001-04

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

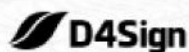
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

DEBORAH
BASTOS
MOTHE

Assinado de forma digital
por DEBORAH BASTOS
MOTHE
Dados: 2023.09.29
12:05:07 -03'00'

DEBORAH BASTOS MOTHE
Advogada – OAB/RJ nº 234.355

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de September de 2023,
11:34:50



Anexo XIII - Estatuto Social pdf

Código do documento d57be002-2ab8-4496-9b93-a3a3ece7b025



Assinaturas



Michel Tadeu Peters
michel@tennisroute.com.br
Assinou



MARCIA GONZAGA MATTOS CARNEIRO
marcia.gonzaga@redetenisbrasil.com
Assinou

Eventos do documento

22 Sep 2023, 17:24:30

Documento d57be002-2ab8-4496-9b93-a3a3ece7b025 **criado** por DEBORAH BASTOS MOTHE (3588d606-d961-428d-9639-69a3e9fc7775). Email:deborah.mothe@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-22T17:24:30-03:00

22 Sep 2023, 17:26:11

Assinaturas **iniciadas** por DEBORAH BASTOS MOTHE (3588d606-d961-428d-9639-69a3e9fc7775). Email:deborah.mothe@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-22T17:26:11-03:00

22 Sep 2023, 17:49:36

MICHEL TADEU PETERS **Assinou** - Email: michel@tennisroute.com.br - IP: 177.209.137.222 (177-209-137-222.user3p.veloxzone.com.br porta: 51314) - Geolocalização: -22.5208682 -43.1952401 - Documento de identificação informado: 099.026.877-25 - DATE_ATOM: 2023-09-22T17:49:36-03:00

25 Sep 2023, 11:14:36

MARCIA GONZAGA MATTOS CARNEIRO **Assinou** - Email: marcia.gonzaga@redetenisbrasil.com - IP: 189.25.168.188 (189-25-168-188.user3p.veloxzone.com.br porta: 42456) - Documento de identificação informado: 139.079.667-16 - DATE_ATOM: 2023-09-25T11:14:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e65af214b013cbfa619729547d1d5a4d99f6e8c821fdb2f64ccb2e23be82e36f

(SHA512):551609df3a873e9d9594989e473edcb675ae3607aa1cb71d78a9e92102841a4c6e3c44eb824934b3d156e7ee6ed2de137e2d526e043319b5d02b7498f41a5486

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO XIII
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE
SETEMBRO DE 2023.

“ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TENNIS ROUTE
CNPJ/MF 11.708.072/0001-04
RCPJ nº 10618

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO TENNIS ROUTE**, doravante denominado simplesmente Instituto, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter esportivo, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições do Código Civil e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem sua sede e foro no Rio de Janeiro – RJ, Avenida Di Cavalcanti, 540, Barra da Tijuca, CEP 22.793-320, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidade incentivar e promover atividades e projetos na área esportiva, especialmente, na modalidade tênis, tendo os seguintes objetivos sociais:

- I. Desenvolver jovens tenistas com o intuito de prepará-los para uma carreira no tênis e/ou para obtenção de bolsas de estudo em universidades no Brasil e no exterior, que permitam uma formação adequada;
- II. Preparar futuros treinadores de tênis capazes de multiplicar os conceitos aplicados pelo Instituto;
- III. Oferecer oportunidades às crianças e aos adolescentes que não possuem recursos financeiros suficientes para desenvolver formação no esporte e obter acesso à educação de bom nível;
- IV. Criar um ambiente na sociedade local em torno do esporte, da saúde e da educação, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V. Promover o voluntariado e a efetivação do desenvolvimento social-esportivo da criança e do adolescente;

- VI. Desenvolver, prometer, gerir e administrar projetos esportivos de forma independente ou por meio de convênios e/ou parcerias com o Poder Público, bem como através de captação de recursos materiais e financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para implementação de ações que visem ao desenvolvimento esportivo;
- VII. Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, torneios e eventos correlatos;
- VIII. Subsidiar condições econômico-financeiras para atletas, com vistas a possibilitar o seu desenvolvimento pessoal, especialmente na área escolar, nutricional e psicológica, bem como estimular o pensamento reflexivo sobre a modalidade esportiva tênis; e
- IX. Fornecer local, material e todas as demais condições adequadas para o treinamento de jovens atletas do tênis para que possam participar de torneios e competições oficiais.

Parágrafo Único – O Instituto deverá promover suas atividades norteadas pelos princípios da gestão democrática, quais sejam: (i) descentralização da tomada de decisão; (ii) participação de todos os envolvidos no cotidiano do Instituto; e (iii) transparência e publicidade das decisões tomadas pelos órgãos da estrutura organizacional do Instituto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - O patrimônio do Instituto é formado:

- I. Por doações, legados, patrocínios e contribuições de associados e pessoas físicas e jurídicas, bem como de entidades nacionais e estrangeiras;
- II. Por receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pelo Instituto;
- III. Por subvenções, convênios, Termos de Parceria e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Por móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir;
- V. Por rendimentos e frutos próprios de imóveis que venha a possuir; e
- VI. Por quaisquer outras rendas adventícias.

Artigo 6º - O Instituto não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais e excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Participarão do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar com a consecução dos objetivos do Instituto, dividindo-se nas seguintes classes:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas que participaram diretamente da constituição do Instituto, assinando a ata de sua fundação;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou entidades que contribuíram com o Instituto na realização de suas finalidades, segundo critérios determinados pela Presidência.

Artigo 8º - Pessoas interessadas em ingressar no quadro de associados do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Presidência, que decidirá sobre o pedido.

Artigo 9º - Presidência poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I. Participar dos eventos e atividades promovidas pelo Instituto;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto em iguais condições com os demais associados;
- III. Requerer sua demissão do quadro social;
- IV. Defender-se perante a Presidência e recorrer à Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de sua exclusão;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- VI. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Diretoria, bem como a demais documentos relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto, ressalvados os casos de contratos celebrados com cláusula de confidencialidade; e
- VII. Promover a convocação das Assembleias Gerais.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, observando e respeitando os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- II. Cooperar para o desenvolvimento do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- III. Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- IV. Exercer os cargos para os quais forem nomeados.

Artigo 12 – Deixará de fazer parte do quadro social do Instituto o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Presidência, a qual promoverá o seu desligamento;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas exemplificativamente, dentre outras condutas:
 - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
 - b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do Instituto, inclusive à realização de Assembleias Gerais;
 - c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem do Instituto;
 - d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao Instituto e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do Instituto;
 - e) Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;
 - f) Deixar de comparecer a até 03 (três) Assembleias Gerais, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
 - g) Ausentar-se do Instituto, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévio acordo realizado com a Presidência;
 - h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
 - i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do Instituto;
 - j) Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias, para manutenção do Instituto; ou
 - k) Realizar outros atos e omissões que causem danos, prejuízos ou mostrem-se, de qualquer forma, segundo determinação da Presidência ou Assembleia Geral, prejudiciais aos interesses, valores ou princípios do Instituto.

Parágrafo Único – A proposta para exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado e será julgada pela Presidência, podendo o associado apresentar recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - A estrutura organizacional do Instituto é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho de Direção;
- IV. Conselho de Atletas; e
- V. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formado por todos os associados.

Artigo 15 – Os associados se reunirão em Assembleia por convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Os associados serão convocados mediante o envio de carta registrada ou e-mail com antecedência mínima de 04 (quatro) dias consecutivos, na qual constará a ordem do dia, local, data e horário da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo – As cartas de convocação da Assembleia Geral serão afixadas na sede do Instituto para que todos os associados possam tomar ciência da data, local, hora e ordem do dia das reuniões.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social:

- I. Eleger os membros da Presidência, Conselho de Direção, Conselho de Atletas e Conselho Fiscal; e
- II. Aprovar o relatório anual de atividades, as contas e as demonstrações financeiras do Instituto, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Decidir sobre a contratação de auditor independente proposta pelo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;
- III. Destituir, a qualquer tempo, por decisão de 3/5 (três quintos) dos associados, os membros da Presidência, Conselho de Direção, Conselho de Atletas e Conselho Fiscal, bem como eventuais administradores que vierem a ocupar cargos de gestão e gerência no Instituto eleitos pela Presidência;
- IV. Aprovar a aquisição e alienação de bens e/ou direitos com valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- V. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar *leasing*, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- VI. Decidir sobre a aceitação ou não de legados, patrocínios e doações com encargos em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VII. Decidir sobre incorporação, fusão, cisão e transformação do Instituto;
- VIII. Aprovar a exclusão de associados; e
- IX. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social, omissos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples, exceto se de outra forma expressamente especificado.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações acerca das matérias constantes nos incisos I e II do parágrafo primeiro acima será exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que escolherá dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata de reunião.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Artigo 17 – A Presidência será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente 01 (uma) reeleição e sendo inelegíveis cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente e/ou do Vice-Presidente eleito.

Parágrafo Primeiro – O processo de elegibilidade dos cargos da Presidência deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de uma ausência ou impedimento permanente, caberá à Assembleia Geral eleger um Presidente substituto para terminar o mandato.

Parágrafo Quarto – A Presidência convocará o Conselho de Atletas para participar de suas reuniões sempre que tratar de assuntos do interesse dos atletas e relativos ao desenvolvimento do Instituto.

Artigo 18 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- II. Assistir e assessorar o Presidente na gestão do Instituto; e
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Vice-Presidência do Instituto será exercida sem qualquer remuneração.

Artigo 19 – Cabe à Presidência, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, a direção geral do Instituto para consecução de suas finalidades, e, especialmente:

- I. Gerenciar, supervisionar e orientar todas as atividades do Instituto;
- II. Estabelecer as linhas de atuação do Instituto, em todos os graus e âmbitos de trabalho, delineando e fazendo cumprir os objetivos estatutários de maneira a assegurar sua eficiência de atuação e prestígio de sua imagem institucional;
- III. Apresentar proposta de orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do Instituto para ser aprovado pelo Conselho de Direção, e fiscalizar sua execução, uma vez aprovado;
- IV. Apresentar, semestralmente ao Conselho de Direção, as demonstrações de execução orçamentária, com base no orçamento anual aprovado, informando, ainda, da alocação dos recursos, da situação do recebimento de receitas e demais informações necessárias ao bom acompanhamento das atividades do Instituto;
- V. Apresentar ao Conselho de Direção programas anual e plurianual de investimentos, bem como a aplicação dos recursos, e definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte, para aprovação daquele órgão;
- VI. Representar o Instituto em todos os assuntos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII. Assinar os documentos relativos aos negócios, operações e atividades do Instituto, inclusive para movimentação de contas em instituições financeiras, zelando pelo seu patrimônio e pela legítima aplicação de seus recursos nas finalidades estatutárias, observando-se, ainda, que tais atribuições poderão ser outorgadas a procuradores constituídos pelo Presidente;
- VIII. Celebrar convênios, consórcios, termos de parceria e contratos com outras instituições e órgãos integrantes do Poder Público, visando sempre promover o entrosamento com instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior;
- IX. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- X. Promover a captação de recursos para o Instituto, conforme seus projetos, planos e programas de ação, inclusive quanto a recursos provenientes de incentivo e fundos;
- XI. Decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários, observado o orçamento anual aprovado;

- XII. Contratar serviços de pessoal próprio, terceirizado ou autônomo, necessário ao bom desempenho das atividades do Instituto, com observância do orçamento anual aprovado;
- XIII. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XIV. Transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar *leasing*, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XV. Decidir sobre a aceitação ou não de legados, patrocínios e doações com encargos em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação aplicável;
- XVII. Manter escrituração completa das receitas e despesas do Instituto em livros revestidos de formalidades, que assegurem a respectiva exatidão;
- XVIII. Conservar, e fazer com que seja conservado, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do Instituto;
- XIX. Deliberar sobre a criação de filiais e sucursais, as quais serão instauradas mediante alteração do presente Estatuto; e
- XX. Propor à Assembleia Geral a exclusão dos associados, o que deverá ser feito de forma fundamentada, com a finalidade de preservar a imagem e reputação do Instituto em decorrência de atos, comportamento ou ações do associado em questão.

Parágrafo Único – A Presidência do Instituto será exercida sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Artigo 20 – O Conselho de Direção do Instituto é composto por, no mínimo, 03 (três) membros, pessoas físicas, associadas ou não, garantida a participação de atletas na composição, que são eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho de Direção, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Direção.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Direção não farão jus a qualquer tipo de remuneração em razão do exercício de seus cargos.

Parágrafo Terceiro – É vedado exercício por membro do Conselho de Direção de cargos de Presidente e membro do Conselho Fiscal do Instituto.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Conselheiros, os demais membros do Conselho de Direção deverão indicar seu substituto. Já no caso de tais ausências ou impedimentos durarem mais de 1 (um) ano ou em caso de ausência ou impedimento temporário de 02 (dois) Conselheiros ao mesmo tempo, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os seus substitutos, que terminarão o mandato daqueles Conselheiros os quais substituíram.

Artigo 21 – Compete ao Conselho de Direção:

- I. Aprovar a aquisição e alienação de bens e/ou direitos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar *leasing*, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III. Decidir sobre a aceitação ou não de legados, patrocínios e doações com encargos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV. Aprovar proposta de orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do Instituto;
- V. Aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal, respeitando-se a competência da Assembleia Geral;
- VI. Sugerir a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias ou suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VII. Acompanhar, com a periodicidade prevista no artigo 19, a execução orçamentária, com base no orçamento anual aprovado apresentada pela Presidência, e opinar a respeito da alocação dos recursos, da situação do recebimento de receitas e demais informações necessárias ao bom acompanhamento das atividades do Instituto;
- VIII. Propor à Presidência as linhas de atuação do Instituto, em todos os graus e âmbitos de trabalho, delineando e fazendo cumprir os objetivos estatutários de maneira a assegurar sua eficiência de atuação e o prestígio de sua imagem institucional;
- IX. Aprovar os programas anual e plurianual de investimentos, bem como a aplicação dos recursos, e definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte;
- X. Fiscalizar a gestão da Presidência; e
- XI. Receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao Instituto recebidas pelo canal de ouvidoria disponibilizado no sítio eletrônico (site) do Instituto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Direção se reunirá 01 (uma) vez por mês ou sempre que o interesse do Instituto assim o exigir, convocado por seu Presidente ou por qualquer dos demais Conselheiros, através de e-mail enviado com 02 (dois) dias de antecedência, informando data, local, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação nos casos em que todos os Conselheiros comparecerem à reunião, pessoalmente ou através de videoconferência ou conferência telefônica ou por meio de representante, e deliberarem por escrito acerca das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Direção se instalarão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer quórum, em segunda convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ATLETAS

Artigo 22 – O Conselho de Atletas será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros representantes dos atletas do Instituto, eleitos em Assembleia Geral, respeitada a lista de indicados fornecida pelos atletas participantes do Instituto, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Atletas será regido por regimento interno a ser aprovado pela Presidência, e que conterà, dentre outras disposições, os requisitos de elegibilidade de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Atletas assessorará a Presidência do Instituto e reunir-se-á sempre que convocado pelos seus membros ou pela Presidência.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Atletas não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, funcionará de acordo com o seu regimento interno e será composto por 03 (três) membros, associados ou não, que são eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo de administração no Instituto, bem como os cônjuges ou parentes de até 3º (terceiro) grau de membros de quaisquer outros órgãos de administração do Instituto exercer cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho Fiscal, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração em razão do exercício de seus cargos.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal poderá indicar substituto para o Conselheiro ausente. Já, no caso de ausência ou impedimento temporário de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ao mesmo tempo ou caso a ausência ou impedimento do Conselheiro dure mais de 03 (três) meses, a Assembleia Geral será convocada para eleger substituto para terminar o mandato do Conselheiro ausente ou impedido.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as contas, relatório anual e as demonstrações financeiras, antes de submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar a manutenção da escrituração completa, por parte da Presidência, das receitas e despesas do Instituto em livros revestidos de formalidades, que assegurem a respectiva exatidão;
- IV. Fiscalizar a conservação, por parte da Presidência, nos termos deste Estatuto Social, dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas;
- V. Requisitar à Presidência e/ou ao Conselho de Direção, a qualquer tempo, quaisquer documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outros relacionados à gestão do Instituto;
- VI. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Presidência e do Conselho de Direção e verificar o cumprimento por estes de seus deveres legais e estatutários;
- VII. Propor à Assembleia Geral a contratação de auditoria independente nos casos em que entender recomendável, devendo, para tanto, expor as razões que justificam a proposta;
- VIII. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Presidência e ao Conselho de Direção, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do

Instituto, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Instituto; e

- IX. Convocar Assembleia Geral ordinariamente, caso o Presidente retarde por mais de 01 (um) mês essa convocação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que o interesse do Instituto o exigir. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, por e-mail enviado com 02 (dois) dias de antecedência, informando data, hora, local e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação nos casos em que todos os Conselheiros comparecerem à reunião, pessoalmente ou através de videoconferência ou conferência telefônica ou por meio de representante, e deliberarem por escrito acerca das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 – Ao final de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Presidência a todos os associados do Instituto em Assembleia Geral, juntamente com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, quanto às contas do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Com vistas a permitir o acompanhamento da gestão do Instituto pelo público em geral, seu sítio eletrônico (site) funcionará como instrumento de controle social e de transparência sobre a movimentação de recursos e fiscalização interna. Para tal, o Instituto disponibilizará as seguintes informações:

- (i) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência e nomes das partes;

- (ii) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- (iii) divulgação anual dos balanços financeiros por meio do sítio eletrônico (site) do Instituto;
- (iv) utilização do sítio eletrônico (site) do Instituto como meio de comunicação; e
- (v) implementação e manutenção de canal de ouvidoria, disponível no sítio eletrônico (site) do Instituto, para receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao Instituto.

Artigo 27 – Para todos os fins de direito, o Instituto aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 28 – As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem exatidão.

Artigo 29 – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 – Fica expressamente proibido o uso da denominação social do Instituto em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 31 – O Instituto só poderá ser extinto por deliberação da Presidência, aprovada por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, diante das seguintes hipóteses:

- I. Impossibilidade de se manter; ou
- II. Impossibilidade de cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – Dissolvido o Instituto, a totalidade de seu patrimônio líquido deverá reverter em benefício de associação ou fundação de fins não econômicos congênere, designada pela Presidência do Instituto ou à sua falta ou impossibilidade pela Assembleia Geral, desde que tenha personalidade jurídica, probidade reconhecida e que se disponha a receber os encargos decorrentes dos objetivos a que se propõe o Instituto. Caso impossível, o patrimônio será revertido ao Município, Estado ou União, conforme legislação aplicável existente quando da dissolução.

Artigo 32 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 33 – Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações sociais, nem solidária, nem subsidiariamente, em virtude de ato de regular gestão.

Artigo 34 – Os associados elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 35 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o cartório de registros competente.”

* * *

Mesa michel@tennisroute.com.br

Assinado

D4Sign

MICHEL TADEU PETERS

Presidente

marcia.gonzaga@redetenisbrasil.com

Assinado

D4Sign

MARCIA GONZAGA MATTOS CARNEIRO

Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-274652

3202309300513075 20/10/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN47872 OVE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

